



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1310/2022

Araguatins, 26 de maio de 2022.

Emenda à Lei Orgânica do Município de Araguatins – TO, estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araguatins–TO (FUNPREV), de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O Prefeito do Município de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - O artigo 140 da Lei Orgânica do Município de Araguatins – TO, fica acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, da seguinte forma:

Art.140.

.....
§ 1º - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Araguatins – TO, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º - Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no § 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

- I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;**
- II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou**
- III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.**

§ 3º - Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio de RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-

Aquiles Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Antonio Edson R. Gomes
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Decreto nº 278/2021



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito**

C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

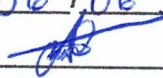
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins,
em 26 de maio de 2022.


AQUILES PERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal


ANTONIO EDSON RODRIGUES GOMES
Secretário de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Araguatins
Publicado no Placar e no site oficial
www.araguatins.to.gov.br

Em: 06/06/2022


Antonio Edson R. Gomes
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Decreto nº 278/2021